



Porto Alegre, 5 de junho de 2025.

Orientação Técnica IGAM nº 12.655/2025.

I. O Poder Legislativo do Município de Sertão Santana solicita, ao IGAM, orientação acerca do Projeto de Lei que cria vaga no cargo de Professor de Atendimento Educacional Especializado na Lei nº 1013, de 2007.

II. O PL de iniciativa adequada do Prefeito é viável, visto que acompanhado da estimativa do impacto orçamentário e financeiro, nos termos do art. 17 da LRF e tenha previsão específica na LDO, considerando o § 1º do art. 169 da CF.

Existe a necessidade de previsão específica da criação das vagas na Lei da LDO do exercício de 2025, Lei nº 1687, de 2025. Ressalta-se que não atende ao texto constitucional, o qual é reforçado pelo STF¹, a previsão de autorização genérica de criação de cargos, como o art. 51 da LDO. É necessário, que contenha a previsão da quantidade de vagas e denominação do respectivo cargo.

A proposta também depende de estudo atuarial, atendendo ao art. 69 da Portaria nº 1.467, de 2022 do Ministério do Trabalho e Previdência, considerando que o Município possui o RPPS.

¹ STF. ADI 2.114. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI COMPLEMENTAR N. 181/1999 DO ESTADO DE SANTA CATARINA. (...) AUSÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO ESPECÍFICA NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS. ART. 169, § 1º, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. POSSIBILIDADE DE CONTROLE COM FUNDAMENTO NESSE PARÂMETRO. INCONSTITUCIONALIDADE.(...) 5. A ausência do preenchimento dos pressupostos constitucionais para a criação de cargos impõe a nulidade do ato. É inconstitucional lei que verse sobre criação de cargos, empregos e funções sem prévia dotação orçamentária e autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias. Disponível em:

<https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=15357319255&ext=.pdf>.

24/01/2024 Publicado acórdão, DJE



III. Diante do exposto, PL é viável, atendendo as indicações feitas no item II.

O IGAM permanece à disposição.

VANESSA L. PEDROZO
Advogada, OAB/RS 104.401
Consultora Jurídica do IGAM